LEI Nº. 2.008/78

MODIFICA A LEI Nº. 1.175/71 E LHE DÁ NOVA REDAÇÃO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A taxa de iluminação pública incide sobre todos os imóveis situados em logradouros públicos do Município, onde seja mantido, por este, o serviço de iluminação pública.

ART. 2º - A taxa será cobrada anualmente, à razão de 0,5% (meio / por cento) do salário de referência, por metro linear ou fração, relativamente à testada do imóvel para cada logradouro beneficiado com a iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o imóvel tiver mais de uma frente, serão somadas todas metragens correspondentes às testadas.

ART. 3º - A taxa será cobrada juntamente com os impostos Predial e Territorial, pagável no mesmo prazo destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de recolhimento no prazo estipulado, da taxa a que se refere esta lei, será cobrado a multa de / 10% (dez por cento) por cada ano.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal